



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 619/2003, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Institui novo Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei formula o novo Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público de Barreiras, ocupante do cargo de Professor, Especialista em Educação e Dirigentes Escolares, nos termos da Lei 9.394/96 e da Resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério tem por objetivo a eficiência e a eficácia do Sistema Educacional do Município e a valorização do Pessoal do Quadro do Magistério, mediante:

I – ingresso para o quadro de funcionários do magistério se dará única e exclusivamente através de concurso público de provas e títulos.

II – estabelecimento do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira, mediante títulos e qualificação compatível com a função que exerce.

III – estabelecimento de piso de vencimento justo que permita a valorização da carreira com data base no dia primeiro de maio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - O exercício da docência na Carreira do Magistério exige como qualificação mínima, nos termos das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação:

I – ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

II – ensino superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria, para a docência no Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Infantil;

III – formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em área específica das séries finais do Ensino Fundamental e de Ensino Médio;

IV – qualificação mínima em Graduação de Pedagogia ou Pós-Graduação nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394/96, para o exercício do Especialista em Educação.

Parágrafo 1º - Até o prazo máximo de 04 (quatro) anos, até que o Sistema Municipal de Educação qualifique os seus profissionais em Cursos de Graduação conforme a Lei nº 9.394/96, serão admitidos através de seleção pública em caráter temporário, até obter graduação Professor com formação em Ensino Médio ou alunos de Cursos de Graduação, para lecionar as disciplinas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º - O quadro do Magistério compreende:

- I - Professor com Curso Normal;
- II – Professor com Curso de Licenciatura Curta – carreira em extinção;
- III – Professor e Especialista com Curso de Licenciatura Plena;
- IV – Professor com Curso de Pós-Graduação;
- V – Professor ou Especialista com Curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 4º - Entende-se como Pessoal do Quadro do Magistério:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

I – SERVIDOR PÚBLICO – A pessoa legalmente investida em cargo público de Professor, de Especialista em Educação, Cargos de Dirigentes lotado na Secretaria de Educação;

II = CARGO PÚBLICO – O conjunto de atribuições e responsabilidades delegadas ao servidor público e que tem como características essenciais à criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município;

III – NÍVEL - O desdobramento do Cargo de Servidor Público segundo a escolaridade exigida, natureza das especialidades e requisitos previstos na descrição do cargo;

IV – REFERÊNCIA – A posição distinta na faixa de índices de vencimentos dentro de cada grau, correspondente ao posicionamento do Servidor Público em função do seu tempo de serviço e qualificação profissional, identificada por letras do alfabeto de A a J.

V – CARREIRA – O Cargo do Servidor Municipal lotado na Secretaria de Educação organizado em níveis/classes, hierarquizados segundo a escolaridade, natureza das especialidades, qualificação e requisitos previstos nesta Lei;

VI – QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – O Conjunto de cargos, integrantes do Magistério Público Municipal, desdobrado este último em especialidades e seus respectivos quantitativos;

VII – GRAU – Conjunto de referências que compõem uma mesma faixa de índices de vencimentos, deste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

VIII – ESPECIALIDADE – Conjunto de Atividades vinculadas à habilitação legal e às atribuições executadas quanto à docência, por série, ou atividade de Especialista em educação.

Art. 5º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é composto por:

I – Quadro de Pessoal do Magistério – Anexo I

II – Descrição de Cargos – Anexo II





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

III – Tabela de Vencimentos – Anexo III

Art. 6º - O Quadro do Magistério é formado por:

- I – Professor de Educação Infantil à 4ª série do Ensino Fundamental;
- II – Professor de 5ª à 8ª séries do Ensino fundamental e temporariamente de 1ª à 4ª séries do Ensino Médio;
- III – Especialista em Educação.

Parágrafo Único – A classe e os níveis do Pessoal do Quadro do Magistério Municipal constarão nas tabelas de vencimento e remuneração.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 7º - O ingresso no cargo efetivo de Servidor Público lotado na Secretaria de Educação se dará no nível inicial de acordo com a qualificação do mesmo, sempre na referência inicial, atendidos os pré-requisitos constantes da descrição do cargo e aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo 1º - De acordo com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, a Prefeitura realizará concurso público para preenchimento das vagas.

Parágrafo 2º - Até que seja realizado o próximo concurso público fica o Poder Executivo autorizado a convocar os classificados no último concurso através de convocação pública em meios de comunicação e editais de convocação.

Parágrafo 3º - Fica autorizado também, o poder executivo, a fazer uma seleção pública de professores de caráter excepcional com duração de dois anos.

Art. 8º - Concluído o concurso público e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos níveis e especialidades, estabelecidos em edital, obedecida à ordem de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 10º - O prazo de validade do concurso público, o número de cargos dos níveis e especialidades, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de 18 (dezoito) anos de idade, o percentual reservado para deficiente e as condições de sua realização serão fixados em edital.

Art. 11 – O provimento dos cargos em comissão de Secretário Escolar será feito por ato do Executivo Municipal e exigir-se-á, como formação mínima, o Curso Normal ou Nível Médio.

TÍTULO III

**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 12 – Desenvolvimento na Carreira é a evolução do servidor dentro do seu respectivo cargo, em razão de seu aprimoramento e desempenho, através de capacitação profissional e das progressões horizontal e vertical.

Art. 13 – De acordo com as Diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, o Sistema Municipal de Educação envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes e não docentes municipais, incluída a formação em Nível Superior e em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único – O planejamento e a execução dos programas de formação profissional levarão em conta:

- I – a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II – capacitação constante, ou periódica, para os Servidores em Educação;
- III – realizações de convênios com Instituições credenciadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

IV – utilização de metodologias diversificadas na formação presencial, levando em conta o processo de educação a distância como complementar.

Art. 14 – Constituirão incentivos de progressão por qualificação do servidor:

- I – A dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino;
- II – o desempenho no trabalho, mediante avaliação de desempenho profissional;
- III – a qualificação em instituições credenciadas;
- IV - o tempo de serviço na função.

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 15 – Progressão horizontal é a passagem do servidor ocupante do cargo efetivo de uma referência para outra superior, dentro do mesmo nível e especialidade, observado o limite máximo de 02 (duas) referências a 2% (dois por cento) a cada 02 (dois) anos.

Art. 16 – O servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação terá direito à progressão horizontal desde que satisfaça, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – houver completado 02 (dois) anos, em efetivo exercício na referência, período em que serão admitidas faltas até 05 (cinco) dias ou 20 (vinte) horas aulas.

II – passar pelo processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, de exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos previstos na Lei Municipal.

Parágrafo 2º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito das Unidades Escolares e de Órgãos da Secretaria Municipal de Educação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo 3º - A progressão horizontal será concedida ao servidor municipal automaticamente após cada dois anos de serviço.

Parágrafo 4º - Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar, após direito a julgamento perante a Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Sindicato.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17 – A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do trabalho do servidor público no cumprimento de suas atividades, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em regulamento que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal, ouvindo a APLB – Sindicato.

Art. 18 – Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e as condições em que sejam exercidas, observadas as seguintes características:

I – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de capacitação e posterior avaliação, as metas da Educação no Município e o conteúdo ocupacional da carreira;

II – periodicidade;

III – contribuição do servidor para consecução dos objetivos da Educação Municipal;

IV – comportamento ético e desempenho do servidor, avaliado pelos conselhos escolares, direções, conselhos municipais, Secretaria Municipal de Educação e APLB - Sindicato;

V – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;

VI – conhecimento pelo servidor, do resultado da sua avaliação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 19 – Será instituída, uma comissão composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles indicado pela APLB – Sindicato, definidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade a supervisão do processo de avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 20 - A avaliação de desempenho será feita a cada 02 (dois) anos, caso não seja realizada não poderá interferir na progressão horizontal dos servidores.

Parágrafo Único - Cada servidor que for aprovado pelo processo de Avaliação de Desempenho e obtiver média ou pontuação igual ou superior a 7 ou 70%, terá 1% (um por cento) de acréscimo no seu vencimento.

CAPITULO III

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 21 - A progressão vertical, quando implicar em mudança de nível, independe da existência de vaga.

Art. 22 – Para fazer jus a progressão vertical, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;

III – estar em exercício na função do magistério.

Art. 23 – Na progressão vertical, o Servidor Municipal será posicionado na referência que lhe assegure acréscimo de vencimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

TÍTULO IV

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 24 – Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município, serão preenchidos por eleição direta, com chapa de Diretor com seu Vice-Diretor por lista tríplice, para atuar pelo período de 3 (três) anos, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

Parágrafo 1º - O profissional do Quadro do Magistério que concorrer e for eleito para exercer o cargo, deverá permanecer no mesmo, pelo período mínimo de um ano, exceto em caso de problemas de saúde que o impeçam de trabalhar.

Parágrafo 2º - Os eleitos e empossados somente poderão ser destituídos por renúncia, abandono de cargo ou através de inquérito administrativo.

Parágrafo 3º - Em caso de substituição de Diretor ou Vice-Diretor eleito, haverá nova eleição nos moldes estabelecidos nesta Lei, devendo os eleitos cumprir a função durante o período correspondente a complementação do período de três anos.

Parágrafo 4º - Participarão do processo eleitoral os professores, alunos, servidores e pais de alunos.

I – a idade mínima exigida para que o aluno participe da eleição é de 15 (quinze) anos.

II – a eleição terá a seguinte proporcionalidade:

- Professores - 40% dos votos;
- Alunos - 20% dos votos;
- Servidores - 20% dos votos;
- Pai de aluno - 20% dos votos.

Parágrafo 5º - A experiência mínima exigida para concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor é de 03 (três) anos na rede pública de ensino, podendo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

candidatar todos os professores, lotados no mínimo há 01 (um) ano na unidade escolar.

Parágrafo 6º - O Poder Executivo municipal garantirá a estrutura e o sucesso da eleição.

Art. 25 – Os cargos de dirigentes e escolares tem as seguintes classificações:

I – Diretor Escolar A – É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha até 450 alunos;

II – Diretor Escolar B – É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha acima de 450 até 700 alunos;

III – Diretor Escolar C – É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha acima de 700 alunos;

IV – Vide-Diretor Escolar A – É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha até 450 alunos;

V – Vice-Diretor Escolar B – É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha acima de 450 alunos até 700 alunos;

VI – Vice-Diretor Escolar C – acima de 700 alunos.

Parágrafo Único – Ratifica-se o total de alunos para a séries iniciais, 25 no mínimo e 35 no máximo, e já para a últimas séries no ensino fundamental 25 no mínimo e 40 alunos no máximo.

Art. 26 – Em caso de não preenchimento de vagas do quadro de servidores nas unidades escolares, qualquer professor lotado na escola com 20 horas, poderá recorrer ao pedido de aumento de carga horária para 40 horas, observando os seguintes critérios:

- 1 – Lotação na Unidade Escolar;
- 2 – Tempo de serviço;
- 3 – Dedicção;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- 4 – Habilitação específica na disciplina no município;
- 5 – Assiduidade.

Art. 27 – Fica estabelecido a diferença de percentual entre as classificações para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, a partir de 40% sobre o salário base para a classificação A, sendo que incidirá sobre este percentual mais 10% para os demais.

Art. 28 – fica criado o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação – Atividades de apoio administrativo e suporte técnico ao Conselho Municipal de Educação do Município de Barreiras.

Parágrafo Único - Para o exercício das funções de Secretário Escolar e Secretário do Conselho Municipal de Educação será exigida do servidor a escolaridade de Nível Médio e de 3º grau completo para a última.

TÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo de Professor Municipal.

Art. 30 – Os vencimentos previsto nesta Lei, correspondem à jornada normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 31 – O ocupante do cargo efetivo de Professor Municipal poderá perceber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias instituídas pela Lei Municipal.

I – remuneração pelo exercício de cargo;

II – gratificação pelo exercício de função;

III – gratificação de local de difícil acesso da residência para a unidade escolar, devidamente comprovado, da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

a – a partir de 15 km o corresponde a 50 vales transportes mês.

IV – décimo terceiro salário;

V – adicional de férias;

VI – ajuda de custo;

VII – adicional noturno a partir das 22 horas - 15%;

VIII – regência de classe de - 5%;

IX – atividade complementar para professor N1 – 10%

Parágrafo Único – Fica estabelecido o mês de maio de cada ano, como o mês referente à data base do Servidor do Magistério Público do Município de Barreiras.

Art. 32 – Fica garantido aos profissionais do magistério no exercício de suas funções:

I – 15% (quinze por cento) pela realização do Curso de Especialização;

II – 20% (vinte por cento) pela realização do Curso de Mestrado;

III – 25% (vinte e cinco por cento) pela realização do Curso de Doutorado.

Parágrafo Único - Ao Diretor fica garantido os seus proventos anteriores à função atual, acrescido no que couber ao percentual de gratificação estabelecido nesta lei.

Art. 33 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior.

Art. 34 – A gratificação pelo exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor investido em cargo de provimento em comissão, nos termos da legislação municipal em vigor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 35 – Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações pelo exercício de funções de confiança, específicos do Magistério, serão reajustados nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicáveis ao pessoal do Quadro do magistério.

Art. 36 – Os Profissionais do Quadro de Magistério no exercício de suas funções serão reenquadrado no prazo máximo de 60 dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O reenquadramento será realizado por uma Comissão formada por 02 (dois) Servidores técnicos da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e de 01 (um) Representante da APLB.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – As Gratificações e os Adicionais atualmente atribuídos aos servidores estáveis não optantes deste Plano de Carreira e Remuneração, não previstos no Regime Jurídico Único ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, cessando automaticamente o seu pagamento, observando o que preceitua o estatuto do servidor público civil.

Art. 38 – As novas Tabelas de Vencimentos do Pessoal do Quadro do Magistério previstas nos anexos desta Lei, somente entrarão em vigor de acordo com o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) destinado à educação.

Parágrafo 1º - As tabelas serão aprovadas por Decreto do Prefeito Municipal em função da entrada dos recursos financeiros, após verificação do índice da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida estabelecido pela Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, comunicação aos Professores, ao Conselho Municipal de fiscalização e Acompanhamento do Fundo e à Câmara de Vereadores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 39 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 40 – Será permitida incorporação das gratificações quaisquer por funções dentro do Sistema Municipal de Ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria, para quem, a partir da data de vigência, tenha recebido por períodos de 05 (cinco) anos intercalados ou não.

Art. 41 – O Salário dos Docentes do Ensino Fundamental deverão servir de referência para a remuneração dos Professores da Educação Infantil, do Ensino Médio e dos Especialistas em Educação.

Art. 42 – Fica liberado 20 (vinte) horas de trabalho, a dois membros da Diretoria da APLB – Sindicato, com ônus para o Município.

Art. 43 – Os Professores do Quadro do Magistério receberão seus vencimentos de acordo com a formação específica.

Art. 44 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício de cada ano e com os recursos de 25% (vinte e cinco por cento) previstos em Lei.

Art. 45 – Os servidores recreadores serão enquadrados neste plano de carreira, receberão seus vencimentos da cota restante dos 10% da Educação.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 07 de janeiro de 2004.


Antônio Henrique de S. Moreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

**ANEXOS
DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

ANEXO I – QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

A – CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor I	733	20 horas
Professor II	10	20 horas
Professor III	258	20 horas
Professor IV	28	20 horas
Professor V	01	20 horas
Especialista em Educação	36	40 horas
Especialista em Educação	11	20 horas
TOTAL	1.077	

B – CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Vice-Diretor Escolar A	16	20 horas
Vice-Diretor Escolar B	09	20 horas
Vice-Diretor Escolar C	13	20 horas
Diretor Escolar A	36	40 horas
Diretor Escolar B	08	40 horas
Diretor Escolar C	08	40 horas

C – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário Escolar	60	40 horas
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação	01	40 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR

CLASSE: I

DESCRIÇÃO:

Atividade de execução qualificada de trabalhos pedagógicos em Creches, no Ensino Pré-Escolar e na 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.

ATRIBUIÇÕES:

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contemplados no currículo da Rede e na Proposta Pedagógica da Escola onde exerce suas atividades;
- proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno e suscitar modificações no seu comportamento;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente a Proposta Pedagógica da Escola, á partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extra classe destinadas a articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise a integração escola-família-comunidade;
- organizar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter arquivados registros do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;
- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação de ensino;
- fornecer dados e informação necessária à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe forem conferidas em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

REQUISITOS:

- curso de Magistério na Modalidade Normal;
- registro no órgão competente.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR

CLASSE II

DESCRIÇÃO:

Atividades de execução qualificada de trabalhos pedagógicos no ensino de 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.

ATRIBUIÇÕES:

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimentos contemplados no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógica da Escola onde exerce suas atividades;
- propiciar condições para o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno e suscitar modificações em seu comportamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente a Proposta Pedagógica da Escola, à partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extra classe destinadas a articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise a integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos por acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter arquivado registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;
- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;
- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- exercer atribuições que lhe forem conferidas em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS:

- curso de Licenciatura Curta – carreira em extinção;
- registro no Órgão competente.

**GRUPO OPERACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR
CLASSE III**

DESCRIÇÃO:

Atividades de execução qualificada de trabalhos pedagógicos no ensino de 1ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.

ATRIBUIÇÕES:

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contemplados no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógica da Escola onde exerce suas atividades;
- propiciar condições para o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno e suscitar modificações no seu comportamento;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente a Proposta Pedagógica da escola, a partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extra classe destinadas a articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise a integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter arquivados registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;
- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe forem conferidas em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS:

- Curso Superior de Licenciatura Plena na área específica de ensino, correlato com a disciplina a ser lecionada;
- registro no Órgão Competente.

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR
CLASSE: IV**

DESCRIÇÃO:

Atividades de execução qualificada de trabalhos pedagógicos no ensino de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, e no Ensino Médio visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.

ATRIBUIÇÕES:

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contemplados no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógica da Escola onde exerce suas atividades;
- propiciar condições para o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno e suscitar modificações no seu comportamento;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atividades e valores;
- avaliar constantemente a Proposta Pedagógica da Escola, a partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extra classe destinadas à articulação da escola com comunidade:
- participar de programação que visem a integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter arquivados registros do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da secretaria, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;
- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe forem conferidas em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS:

- Curso de Pós-graduação, também na área específica;
- Registro no Órgão de Classe.

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR
CLASSE: V**

DESCRIÇÃO:

Desenvolver atividades qualificadas na área do Ensino Fundamental e Médio visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

ATRIBUIÇÕES:

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contemplados no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógica da Escola onde exerce suas atividades;
- propiciar condições para o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno e suscitar modificações no seu comportamento;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente a Proposta Pedagógica da Escola, a partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extra classe destinadas a articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise a integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatização ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter arquivados registros do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;
- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;
- fornecer dados e informações necessárias a melhorias da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe forem conferidas em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS:

- Curso de Mestrado ou Doutorado;
- Registro no Órgão Competente.

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CLASSE: I e II**

DESCRIÇÃO:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Desenvolver atividades relacionadas com a Supervisão e Orientação Educacional no Município. Participar do Planejamento, supervisionar e orientar as atividades de ensino, visando assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo no Município.

ATRIBUIÇÕES:

- conhecer as Diretrizes Político-Administrativas da Educação do Município e os documentos legais que regem a Educação Nacional e Estadual;
- assessorar pedagogicamente unidade ou grupo de unidades de ensino, em consonância com as Diretrizes Político-Pedagógicas e Administrativas da Educação no Município;
- realizar pesquisas de natureza técnica relacionadas com o estudo da legislação, da organização e funcionamento da Rede de Ensino, dos diferentes processos de aprendizagem e dos métodos e técnicas empregados;
- participar de análises e estudos pertinentes à área de educação ou outras áreas cujos reflexos nela venham incidir;
- propor planos de trabalho voltados para a análise de obras didáticas, análise de conteúdos e formas de uso dos diversos materiais de ensino disponíveis na Rede e na Escola, tais como: vídeo, filmes, livros, revistas, computadores, etc.;
- cooperar com os professores e com eles procurar resolver os problemas dos alunos, encaminhando-os a outros setores, quando deles depender a solução;
- zelar pelo cumprimento das leis do ensino, bem como pelo aperfeiçoamento e correção dos aspectos didáticos e pedagógicos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- participar de revisão de programas de ensino, analisando seu rendimento e suas deficiências e estudando medidas de racionalização do trabalho escolar;
- participar da divulgação de atividades pedagógicas de interesse educacional;
- orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;
- estimular a escola a formular, executar, acompanhar e avaliar sua proposta pedagógica e desdobramento da mesma em planos, projetos e atividades conseqüentes;
- supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a fiscalização da unidade de ensino;
- coordenar o processo de acompanhamento da assiduidade dos alunos na escola;
- informar os alunos acerca de ocupações existentes, levando-os a conhecerem pessoalmente cada profissão, possibilitando a descoberta de aptidões e inclinações;
- participar da programação que vise a integração escola-família-comunidade;
- estimular professores, diretores, alunos e pais de alunos a realizar a avaliação da escola;
- organizar e promover junto à classe, trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- participar de reuniões de diretores de estabelecimentos de ensino e professores;
- realizar Palestras, Seminários e Conferências de interesse educacional;
- emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- estimular o professor a observar e a registrar a sua própria prática, observando a sistemática de acompanhamento e avaliação proposta pelo órgão central;
- estimular o professor a observar e registrar os avanços e dificuldades dos alunos no processo de aprendizagem;
- coordenar o processo de registro, sistematização e discussão dos avanços e dificuldades dos alunos, utilizando os resultados na elaboração de proposta de treinamento em serviços e de atividades de consolidação, expansão e ou recuperação de aprendizagem dos alunos;
- elaborar e apresentar ao Órgão Central, Projetos destinados a introduzir ou aperfeiçoar atividades de recuperação realizadas na escola;
- acompanhar os projetos e atividades de recuperação paralela ou as atividades especiais de recuperação, sistematizando e avaliando, em conjunto com os professores, os seus resultados;
- criar oportunidades de troca de informações sobre a prática pedagógica, internamente, na escola e entre o grupo de unidade sob sua supervisão;
- fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- apresentar relatórios periódicos;
- fornecer dados e prestar informações necessárias à melhoria da qualidade do serviço prestado à comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- exercer atribuições que lhe forem conferidas em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS:

- Curso superior de Graduação em Pedagogia para a Classe I;
- Curso Superior de Graduação em Pedagogia e Pós-Graduação para a Classe II;
- Registro no Conselho Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I

PROFESSOR I COM ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E JORNADA DE 20 HORAS DE TRABALHO, INCLUINDO 20% (VINTE POR CENTO) DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR I	320,65	323,86	327,11	330,37	333,67

TABELA II

PROFESSOR II COM ENSINO MÉDIO E CURSO DE ADICIONAIS COM JORNADA DE 20 HORAS, INCLUINDO 20% (VINTE POR CENTO DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES))

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR II	314,53	323,86	333,69	343,70	354,00

TABELA III

PROFESSOR III COM LICENCIATURA CURTA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS, INCLUINDO 20% DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR III	330,44	340,35	350,57	361,09,	371,91





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

TABELA IV

PROFESSOR IV COM LICENCIATURA PLENA OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADE COMPLEMENTAR).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS														
CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
PROFESSOR IV OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	400,03	412,03	424,38	437,11	450,21	463,72	477,62	491,94	509,69	521,90	537,54	553,65	570,25	587,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

TABELA V

PROFESSOR COM BACHARELADO E ATUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS, INCLUINDO 20% DE AJUDA DE CUSTO) ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR E NÃO LICENCIADO	326,63	333,17	339,83	346,63	353,56

TABELA VI

PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS, INCLUINDO 20% DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR I	285,78	294,36	303,19	312,29	321,66

**TABELA VII
DIRETOR, VICE E SECRETÁRIOS**

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA TRAB.		FORMAÇÃO
DIRETORA	CC1	660,68	40	NORMAL
ATÉ 18 TURMAS	CC2	739,96	40	SUPERIOR
DIRETOR B	CC3	727,47	40	NORMAL
DE ATÉ 30 TURMAS	CC4	814,76	40	SUPERIOR
DIRETOR C	CC5	976,56	40	NORMAL
ACIMA DE 30 TURMAS	CC6	1.109,74	40	SUPERIOR
VICE A	CC1	348,38	20	NORMAL
12 A 30 TURMAS	CC2	390,18	20	SUPERIOR
VICE B	CC3	366,64	20	NORMAL
ACIMA DE 30 TURMAS	CC4	458,30	20	SUPERIOR
SECRETÁRIO ESCOLAR		544,86	20	NORMAL
SEC. CONS. MUN. EDUC.		848,69	40	SUPERIOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO COM LICENCIATURA PLENA E CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO DE NO MÍNIMO 360 HORAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS, INCLUINDO 20% DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADE COMPLEMENTAR).

TABELA VIII

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS	
CLASSE	
01	02
03	04
05	06
07	08
09	10
11	12
13	14
PROFESSOR IV OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	
420,02	432,62
445,60	458,98
472,74	486,93
501,52	516,57
532,07	548,03
564,48	581,42
598,86	616,83

TABELA IX

PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO COM LICENCIATURA PLENA E CURSO DE MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS, INCLUINDO AÇÃO DE NO MÍNIMO 360 HORAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS, INCLUINDO 20% DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADE COMPLEMENTAR).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS	
CLASSE	
01	02
03	04
05	06
07	08
09	10
11	12
13	14
PROFESSOR IV OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	
436,34	449,42
462,89	476,78
491,08	505,80
520,97	536,59
552,68	569,26
586,33	603,93
622,03	640,68





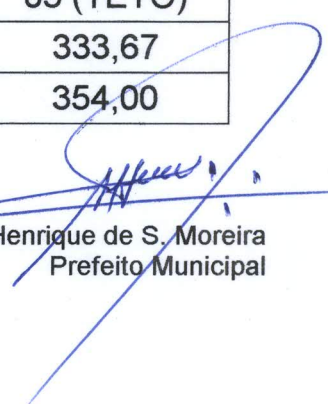
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

TABELA X
CARGOS EM EXTINÇÃO

PROFESSOR LEIGO = 164,65

II – PROFESSORES ADMITIDOS ENTRE 05 DE OUTUBRO DE 1993 À 05 DE OUTUBRO DE 1988, COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS, INCLUINDO 20% DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR I	320,65	323,85	327,11	330,37	333,67
PROFESSOR II	314,53	323,97	333,69	343,70	354,00


Antônio Henrique de S. Moreira
Prefeito Municipal